



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3022/2011

Ementa: Cria a Procuradoria Municipal e dá outras Providências.

Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

A Câmara de Vereadores de Pesqueira Resolve:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Esta Lei cria a Procuradoria Municipal e organiza o Departamento Jurídico do Município de Pesqueira, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Municipal é constituído dos seguintes cargos:

- I- Procurador Geral do Município;
- II- Advogado ;
- III- Assessor Técnico.

§ 1º O Procurador Geral do Município será de livre nomeação em comissão pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º Os cargos de Advogado serão providos em caráter efetivo mediante Concurso Público.

§ 3º Os Cargos de Assessor Técnico será por contratação de estagiários mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- Á Procuradoria Municipal de Pesqueira, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I- Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II- Exercer as funções de assessoria técnico – jurídica do Poder Executivo;
- III- promover a cobrança de dívida ativa municipal;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

IV-emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
V-auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
VI-promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

Art. 4º- O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente escritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativa de Secretário Municipal.

Art. 5º- São atribuições do Procurador- Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
II- propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
III-propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei o ato normativo;
IV-receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
V-assessorar a Secretária Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
VI-firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
VII-firmar conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após previa aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º- Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador- Geral, mediante compromisso formal estrita observância das leis, respeito as instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º- São atribuições dos Procuradores Municipais:

I- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações
II- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- III- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI- apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII- subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos Advogados do Município será estatutário.

DAS PERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10º- Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11º- São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I- não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ética – profissional;
- II- requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício de atividades funcionais.

Art. 12º- São deveres dos Advogados:

- I- assiduidade;
- II- pontualidade;
- III- urbanidade;
- IV- lealdade às instituições a que serve;
- V- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador- Geral;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- VI- Guardar sigilo profissional;
- VII- representar ao Procurador- Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII- freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 13º- O cargo de Assessor Técnico será provido em caráter de contratação temporária de estagiários, mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14º- São atribuições dos Assessores Técnicos:

- I- receber e distribuir os expedientes dirigidos Procurador – Geral e ao Procurador do Município;
- II- preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador- Geral e por Procurador do Município;
- III- realizar atos de expediente, tais como atender o público que prestar-lhe as informações pertinentes, cuidado material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e a saída de documentos;
- IV- desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador- Geral e por Procurador do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A quantidade de cargos de Procurador, Advogados e de Assessores Técnicos e os valores da remunerações constam do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 16º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira 16 de Dezembro de 2011.

Álvaro Evando de Macedo Júnior



Câmara Municipal de Pesqueira
"Casa Anísio Galvão"
- Pernambuco -

Anexo I

Quantidade de Cargos e Valores das Remunerações do Projeto de Lei Municipal nº 044/2011

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDURA	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Procurador Geral do Município	01	Nível Superior em Ciências Jurídicas com registro no conselho de classe específico	R\$ 4.000,00	CC1
Advogado	03	Nível Superior em Ciências Jurídicas com registro no conselho de classe específico.	R\$ 2.000,00	ADV1
Assessor Técnico (Estagiário)	04	Cursando Nível Superior em Ciências Jurídicas	R\$ 800,00	AT-E1

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores

Álvaro Evando de Macedo Júnior